

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1261/77 (Reautuado em 02/03/79)

INTERESSADA: MARIA NEGRÃO GOUVÊA SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Psicologia da Educação na Faculdade de Artes e Comunicações, de Bauru e convalidação dos atos docentes praticados

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 753 /79 - CTG - APROVADO EM 27 / 06 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Bauru solicitou em 08/09/77 a aprovação do Conselho Estadual de Educação à indicação de Maria Negrão Gouvêa Silva para ministrar aulas de Psicologia Educacional no Curso de Ciências.

Houve manifestação contrária ao pedido no Parecer CEE nº 1064/77, aprovado na sessão plenária de 07/12/77.

Em 14/04/78 a Faculdade de Ciências solicitou reconsideração do Parecer, juntando declaração de que a interessada está inscrita e freqüentando curso de Especialização.

O pedido de reconsideração foi acolhido e o Parecer nº 856/78 autorizou a interessada a lecionar Psicologia Educacional na Faculdade de Ciências de Bauru, até o final do ano letivo de 1978.

Ocorre que a interessada também ministra aulas da disciplina na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, que solicita nesta oportunidade convalidação dos atos docentes praticados no período referente ao 2º semestre de 1977 e 1º e 2º semestres de 1978 e "um Parecer definitivo para que a referida professora possa continuar lecionando".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE nº 08/76, que dispõe sobre a indicação de professores de estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, estabelece no artigo 8º e parágrafo:

"artigo 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo Único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do professor, comprovada a aprovação anterior e a compatibilidade de horário".

Levando em consideração a grade horária da professora Maria - Negrão Gouvêa Silva e o parecer CEE nº 856/78 que a aprovou para lecionar Psicologia Educacional na Faculdade de Ciências de Bauru, até o fim de 1979, somos favoráveis à convalidação dos atos praticados na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, no período referente ao 2º semestre de 1977 e 1º e 2º semestres de 1978.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Maria Negrão Gouvêa Silva lecione na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru a disciplina Psicologia Educacional, na categoria docente de Professor I, até o final do ano letivo de 1979, convalidados os atos docentes praticados no período referente ao 3º semestre de 1977 e 1º e 2º semestres de 1978.

São Paulo, 23 de maio de 1978

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, CELSO Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson - Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente